



### **EMENDA ADITIVA AO PL Nº 671-2025**

Acrescenta o artigo 17 ao Projeto de Lei nº 671/2025, renumerando os artigos subsequentes.

Art. 17. A Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Do total de recursos previstos nos incisos do *caput* do artigo desta Lei, no mínimo 2% (dois por cento) e no máximo 3% (por cento) serão destinados pra bolsas de auxílio permanência.

Parágrafo único. Decreto do Governador regulamentará este artigo.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**

### **JUSTIFICATIVA**

Apresento esta Emenda ao PL nº 671/2025, tendo como objetivo de garantir a assistência financeira, através de Bolsa Permanência, para alunos matriculados na modalidade presencial e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Há situações de vulnerabilidade social que o estudante consegue acessar a bolsa de estudo para financiar a mensalidade, mas vê-se obrigado a desistir porque está em pobreza extrema. Assim, tem que optar para usar seu tempo para estudar ou trabalhar para satisfazer as suas necessidades mais básicas, entre as quais poder se alimentar.

O Os percentuais de 2% (mínimo) e 3% (máximo) dos recursos para bolsas de permanência no programa FUMDESC não comprometerá o objetivo central do programa. Ao contrário, a bolsa permanência permitir mais eficácia no programa, ao colaborar para reduzir, em grande número, as desistências de estudantes contemplados/as com o programa

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 06/10/2025, às 11:56.

---